Mandato 2013/2017
Livro 4
Folhas 1

ATA N.º37
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de abril de 2015

--------Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, no edifício da Sede do Município, pelas dezasseis horas e cinco minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Dinis Manuel da Silva Costa, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Dora Gaspar, André Castro, Miguel Lopes, Carlos Faria e Cidália Cunha. Faltou o Vereador Victor Hugo Salgado, cuja falta foi justificada. Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. 1. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de dezassete de outubro de dois mil e treze, a **ata foi aprovada por unanimidade. 1.2. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES: PONTO 1 –** O Sr. Presidente aprestou três votos de louvor: o primeiro, à equipa de juniores do Futebol Clube de Vizela, pelo acesso ao Campeonato Nacional da 1.ª Divisão, da Federação Portuguesa de Futebol, o qual foi aprovado por unanimidade; o segundo, ao atleta da Casa do Futebol Clube do Porto – Dragões do Vale do Vizela – Bento Silveira, que arrecadou o título de Campeão Regional do Quilómetro Jovem – infantis masculinos, Campeonato Regional do Quilómetro Jovem, o qual foi aprovado por unanimidade; o terceiro, à equipa de infantis da Associação – Desportivo Jorge Antunes, que arrecadou o título de Campeã Distrital de Infantis, da 1.ª Divisão, da Associação de Futebol Braga, o qual foi aprovado por unanimidade. **PONTO 2 –** A Sra. Vereador Cidália Cunha questionou o Sr. Presidente sobre o ponto de situação do encerramento das termas de Vizela. **PONTO 3 –** O Sr. Presidente respondeu que a Câmara está a trabalhar em conjunto com a Tesal no sentido de acelerar o processo de licenciamento das Termas. **PONTO 4 –** O Sr. Vereador Miguel Lopes questionou o Sr. Presidente sobre o ponto de situação do museu da mota, um investimento assumido para o atual mandato. **PONTO 5 –** O Sr. Presidente respondeu que a Autarquia está a estudar a possibilidade de uma candidatura para esse projeto, que considerou um investimento de extrema atratividade para o concelho de Vizela. **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE QUARTA MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2015 - QUARTA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E A QUARTA ALTERAÇÃO AO PPI:** De acordo com o ponto 8.3.1.2 do Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro e com a alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submete-se à aprovação da Câmara Municipal a quarta modificação aos Documentos Previsionais de 2015, nomeadamente a quarta alteração ao Orçamento da Despesa e a

ATA N.º37
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de abril de 2015

quarta alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. **Deliberado aprovar com três votos a favor do PS e três abstenções (uma do Vereador Miguel Lopes, uma do Vereador Carlos Faria e uma da Vereadora Cidália Cunha da Coligação 'Vizela é para todos'). PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO DE PAULO MIGUEL FERREIRA SILVA LOPES, AO ABRIGO DO PROGRAMA DE RESCISÕES POR MÚTUO ACORDO NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL, PREVISTO NA PORTARIA N.º 209/2014, DE 13-10:** A Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro, à semelhança do programa criado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, veio criar um programa de rescisões do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por mútuo acordo para a Administração Local, estabelecendo a sua duração, os requisitos e as condições específicas a aplicar e respetiva tramitação. De acordo com o estipulado no art.º 3º da citada Portaria n.º 209/2014, só podem aderir ao programa de rescisões por mútuo acordo os trabalhadores que, cumulativamente: a) Tenham idade igual ou inferior a 59 anos; b)Sejam detentores de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado; c)Se encontrem pelo menos a cinco anos de atingir i limite de idade legal para aposentação que em cada caso lhes seja aplicável. Este programa específico de rescisões por mútuo acordo teve início no dia 15 de outubro de 2014 e decorre até ao dia 30 de junho de 2015. A compensação a atribuir aos trabalhadores das carreiras para cujo ingresso não seja exigida licenciatura corresponde à remuneração base mensal, acrescida dos suplementos remuneratórios atribuídos de forma permanente, quando for o caso, calculada após as reduções que se encontrem em vigor no momento da sua determinação, nos seguintes termos: a)Caso o trabalhador tenha idade inferior a 50 anos, 1,5 meses de remuneração base e suplementos remuneratórios de caráter permanente, por cada ano de serviço; b) Caso o trabalhador tenha idade compreendida entre os 50 e os 54 anos de idade, 1,25 meses de remuneração base e suplementos remuneratórios de caráter permanente, por cada ano de serviço; c) Caso o trabalhador tenha idade compreendida entre os 50 e os 54 anos de idade, 1 mês de remuneração base e suplementos remuneratórios de caráter permanente, por cada ano de serviço. Em 2 de abril de 2015 foi rececionado o requerimento do trabalhador desta Autarquia, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, PAULO MIGUEL FERREIRA SILVA LOPES, N.º mecanográfico 25, residente na Rua Monsenhor Torres Carneiro, N.º 89, 1º esq. – 4760-165 V. N. Famalicão, contribuinte fiscal n.º 217184804, nascido a 1975-04-07, inserido na Carreira/Categoria de Assistente Técnico, elaborado de acordo com a citada Portaria n.º 209/2014, de 13-10, a requerer a cessação

ATA N.º37
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de abril de 2015

do seu contrato de trabalho, declarando a sua vontade em aceder ao Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local. Analisado o requerimento registado na Gestão Documental com a referência E/4049/2015, verifica-se que o trabalhador reúne as condições de adesão ao programa previstas no art.º 3º da Portaria n.º 209/2014, de 13-10, designadamente: a)Tem menos de 59 anos de idade; b)É detentor de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado; c)Embora inserido na carreira de técnico Superior- 1ª posição, para cujo ingresso não é exigida licenciatura; d)Encontra-se a mais de 5 anos de atingir o limite de idade legal para a aposentação. Uma vez que o trabalhador tem 40 anos de idade, com vínculo à Autarquia por contrato de trabalho por tempo indeterminado, o mesmo, tem direito a uma compensação correspondente a 1,5 meses de remuneração base mensal por cada ano de serviço, calculada nos termos do n.º1 e da alínea a) do n.º 2 do art.º 4º da citada Portaria. Pretendendo o trabalhador rescindir o contrato com efeitos a maio de 2015, a compensação a atribuir pela cessação do contrato de trabalho, considerando o tempo de serviço efetivo de 15Anos, 10 Meses (cfr. declaração anexa), é o montante de € 21.931,46 (vinte e um mil, novecentos e trinta e um euros e quarenta e seis cêntimos). De acordo com a informação prestada pela trabalhadora responsável pelo funcionamento do serviço a que está afeto e a concordância do Sr. Presidente que detém o respetivo pelouro, que se encontram nos movimentos do documento na gestão documental, que se anexa, não existe necessidade de manutenção do posto de trabalho ocupado pelo requerente, atendendo a que o pessoal do Espaço Jovem tem vindo a colaborar com a informática, no sentido de garantir os serviços do Espaço Internet, onde o mesmo exerce as suas funções. Nos termos do art.º 7º da citado Portaria, nos Municípios, a competência para autorizar a rescisão do contrato de trabalho por mútuo acordo é da Câmara Municipal. Pelo exposto, nos termos do disposto no art.º 7º da Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro, proponho que a Câmara Municipal delibere: 1 – Autorizar a cessação do contrato de trabalho por mútuo acordo com o trabalhador PAULO MIGUEL FERREIRA SILVA LOPES, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, previsto e regulamentado na citada Portaria n.º209/2014, de 13 de outubro, nos termos indicados e mediante o pagamento da compensação de € 21.931,46 (vinte e um mil, novecentos e trinta e um euros e quarenta e seis cêntimos); 2 – Notificar o trabalhador da presente proposta de acordo de cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, contendo o valor da compensação a atribuir, para, querendo, a aceitar no prazo de 10 dias úteis, conforme dispõe o n.º 5 do art.º 10º da citada portaria.

Mandato 2013/2017
Livro 4
Folhas 2 - v

ATA N.º37
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de abril de 2015

3 - Conceder poderes ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal para assinar o acordo de cessação de contrato de trabalho. **Deliberado aprovar com cinco votos a favor (três do PS, um do Vereador Miguel Lopes e um do Vereador Carlos Faria) e uma abstenção da Vereadora Cidália Cunha da Coligação 'Vizela é para todos'. PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Considerando que: À semelhança dos anos anteriores, se encontra em marcha a reabilitação da margem esquerda do Rio Vizela, na zona do Poço Quente. Para utilização da praia da Zona Ribeirinha do Poço Quente, está previsto, de acordo com o artigo 4.º do decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, a identificação da água balnear, cujo procedimento de identificação anual das águas se inicia com a elaboração de uma proposta de identificação de água balnear, até 30 de novembro do ano precedente ao da época balnear em causa. O Município de Vizela já deu início ao processo no ano 2011, ao abrigo do qual, de acordo com o estipulado pela ARH-Norte, deverá ser remetida, até ao final de maio, uma proposta de identificação de água para uso balnear, na qual, entre outras informações, deverá ser indicado o laboratório que irá proceder às análises estipuladas por lei. Para cumprimento destes preceitos legais há a necessidade de contratar serviços de laboratório acreditado, para efetuar as análises à qualidade da água no âmbito da identificação da água balnear. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para 2015 – Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, carece de parecer prévio vinculativo, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. No caso das autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do artigo 75.º da LOE 2015 é da competência do órgão executivo. Nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, constata-se que para a execução dos serviços em questão é inviável o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, como tal subordinado. Nos termos do acordo celebrado em 08/07/2014, entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Governo, não está o Município de Vizela sujeito ao dever de verificação de a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o

ATA N.º37
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de abril de 2015

desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, imposto pela alínea a) do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. Os encargos contratuais têm cabimento na seguinte rúbrica orçamental 0302/02.02.20 – Outros Trabalhos Especializados, proposta de cabimento n.º 425 de 13/04/2015. Atento o exposto, de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto na Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar um parecer prévio vinculativo para a contratualização da referida prestação de serviços, nos termos e de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, para o ano 2015 e por um preço base de € 1.254,00 (mil duzentos e cinquenta e quatro euros), não sujeito a redução remuneratória, nos termos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, montante sobre o qual incidirá IVA à taxa legal em vigor. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Considerando que: Para garantir o bom estado ao nível de segurança e conservação das viaturas do Município, há necessidade de efetuar manutenção periódica das mesmas. Nesta vertente, uma vez que a viatura do Município, com a marca Toyota e matrícula 77-JS-26 necessita de intervenção ao nível de alinhamento de direção e calibragem de rodas, torna-se necessário proceder à contratação dos serviços em questão. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para 2015 – Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, carece de parecer prévio vinculativo, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. No caso das autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do artigo 75.º da LOE 2015 é da competência do órgão executivo. Nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, constata-se que para a execução dos serviços em questão é inviável o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, como tal subordinado. Nos termos do acordo celebrado em 08/07/2014, entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Governo, não está o Município de Vizela sujeito ao dever de verificação de a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das

ATA N.º37
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de abril de 2015

funções subjacentes à contratação em causa, imposto pela alínea a) do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. Os encargos contratuais têm cabimento na seguinte rúbrica orçamental 0303/02.02.03.05 – Conservação de viaturas, proposta de cabimento n.º 428 de 15/04/2015.Atento o exposto, de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto na Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar um parecer prévio vinculativo para a contratualização da referida prestação de serviços, nos termos e de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, por um preço base de € 32,00 (trinta e dois euros), não sujeito a redução remuneratória, nos termos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, montante sobre o qual incidirá IVA à taxa legal em vigor. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Considerando que: Para garantir o bom estado ao nível de segurança e conservação das viaturas do Município, há necessidade de efetuar manutenção periódica das mesmas. Nesta vertente, uma vez que a viatura do Município, com a marca MAN e matrícula 25-EC-14 necessita de intervenção ao nível de lubrificação, torna-se necessário proceder à contratação dos serviços em questão. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para 2015 – Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, carece de parecer prévio vinculativo, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. No caso das autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do artigo 75.º da LOE 2015 é da competência do órgão executivo. Nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, constata-se que para a execução dos serviços em questão é inviável o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, como tal subordinado. Nos termos do acordo celebrado em 08/07/2014, entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Governo, não está o Município de Vizela sujeito ao dever de verificação de a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, imposto pela alínea a) do n.º 6 do artigo 75.º

ATA N.º37
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de abril de 2015

da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. Os encargos contratuais têm cabimento na seguinte rúbrica orçamental 0303/02.02.03.05 – Conservação de viaturas, proposta de cabimento n.º 429 de 15/04/2015. Atento o exposto, de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto na Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar um parecer prévio vinculativo para a contratualização da referida prestação de serviços, nos termos e de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, por um preço base de € 25,00 (vinte e cinco euros), não sujeito a redução remuneratória, nos termos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, montante sobre o qual incidirá IVA à taxa legal em vigor. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Considerando que: Para garantir o bom estado ao nível de segurança e conservação das viaturas do Município, há necessidade de efetuar manutenção periódica das mesmas. Nesta vertente, uma vez que a viatura do Município, com a marca Toyota e matrícula 45-GM-32 necessita de intervenção ao nível de mudança de óleo e filtros, torna-se necessário proceder à contratação dos serviços em questão. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para 2015 – Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, carece de parecer prévio vinculativo, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. No caso das autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do artigo 75.º da LOE 2015 é da competência do órgão executivo. Nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, constata-se que para a execução dos serviços em questão é inviável o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, como tal subordinado. Nos termos do acordo celebrado em 08/07/2014, entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Governo, não está o Município de Vizela sujeito ao dever de verificação de a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, imposto pela alínea a) do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. Os encargos contratuais têm

Mandato 2013/2017
Livro 4
Folhas 4 - v

ATA N.º37
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de abril de 2015

cabimento na seguinte rúbrica orçamental 0303/02.02.03.05 – Conservação de viaturas, proposta de cabimento n.º 430 de 15/04/2015. Atento o exposto, de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto na Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar um parecer prévio vinculativo para a contratualização da referida prestação de serviços, nos termos e de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, por um preço base de € 142,00 (cento e quarenta e dois euros), não sujeito a redução remuneratória, nos termos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, montante sobre o qual incidirá IVA à taxa legal em vigor. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.7 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Considerando que: Para garantir o bom estado ao nível de segurança e conservação das viaturas do Município, há necessidade de efetuar manutenção periódica das mesmas. Nesta vertente, uma vez que a viatura do Município, com a marca Toyota e matrícula 46-65-PS necessita de intervenção ao nível de desmontagem e montagem de pneus (frente) e calibragem de rodas, torna-se necessário proceder à contratação dos serviços em questão. Torna-se igualmente necessário proceder à contratação de serviços para reparação de um furo no pneu da viatura com a marca Opel e matrícula 62-LR-11. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para 2015 – Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, carece de parecer prévio vinculativo, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. No caso das autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do artigo 75.º da LOE 2015 é da competência do órgão executivo. Nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, constata-se que para a execução dos serviços em questão é inviável o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, como tal subordinado. Nos termos do acordo celebrado em 08/07/2014, entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Governo, não está o Município de Vizela sujeito ao dever de verificação de a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o

ATA N.º37
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de abril de 2015

desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, imposto pela alínea a) do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. Os encargos contratuais têm cabimento na seguinte rúbrica orçamental 0303/02.02.03.05 – Conservação de viaturas, propostas de cabimento n.º 437 e 439 de 21/04/2015. Atento o exposto, de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto na Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar um parecer prévio vinculativo para a contratualização da referida prestação de serviços, nos termos e de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, por um preço base de € 22,50 (vinte e dois euros e cinquenta cêntimos), não sujeito a redução remuneratória, nos termos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, montante sobre o qual incidirá IVA à taxa legal em vigor. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.8 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Considerando que: Nos próximos dias 18 e 20 de maio de 2015 terão lugar as provas finais para os alunos do 4.º ano de escolaridade do ensino básico, as quais se realizarão nas Escolas do 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico dos Agrupamentos de Vizela. Para o efeito será necessário proceder ao transporte dos alunos do 4.º ano de escolaridade, desde as respetivas Escolas Básicas até às Escolas do 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico dos Agrupamentos de Vizela. Tratando-se de um número elevado de alunos, os autocarros do Município, que asseguram a rede de transportes escolares, devido aos serviços fixos coincidentes com as datas da realização dos exames não conseguem efetuar esse serviço, sendo, por conseguinte, necessário proceder à contratação de serviços de transporte para assegurar, nas datas em questão, o transporte dos alunos do 4.º ano de escolaridade desde as Escolas Básicas até às Escolas do 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico dos Agrupamentos de Vizela onde se realizarão as respetivas provas finais. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para 2015 – Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, carece de parecer prévio vinculativo, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. No caso das autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do artigo

Mandato 2013/2017
Livro 4
Folhas 5 - v

ATA N.º37
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de abril de 2015

75.º da LOE 2015 é da competência do órgão executivo. Nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, constata-se que para a execução dos serviços em questão é inviável o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, como tal subordinado. Nos termos do acordo celebrado em 08/07/2014, entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Governo, não está o Município de Vizela sujeito ao dever de verificação de a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, imposto pela alínea a) do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. Os encargos contratuais têm cabimento na seguinte rúbrica orçamental 0501/02.02.10 – Transportes, proposta de cabimento n.º 438 de 21/04/2015. Atento o exposto, de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto na Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar um parecer prévio vinculativo para a contratualização da referida prestação de serviços, nos termos e de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, por um preço base de € 707,55 (setecentos e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos), não sujeito a redução remuneratória, nos termos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, montante sobre o qual incidirá IVA à taxa legal em vigor. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.9 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS:** Considerando que: O Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, estabelece no artigo 30.º que os pagamentos devidos à Administração Pública, devem poder ser efetuados através da rede pública de caixas automáticas ou de terminais dedicados a pagamentos, em condições a acordar com as entidades gestoras de sistemas de transferências eletrónica de fundos. O mesmo diploma legal estabelece que os serviços públicos devem fomentar a utilização progressiva de meios automáticos e eletrónicos para pagamentos devidos à administração pública, com vista à substituição da exigência de cheques visados. Para cumprimento daquele normativo legal e para o bom funcionamento da tesouraria do Município, é fundamental continuar a efetuar recebimentos de valores devidos, através da modalidade "Pagamento de serviços", a ser utilizada na rede pública de caixas automáticas e através do Terminal TPA que se encontra instalado naquele serviço. Existem serviços municipais que, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, já disponibilizam estas modalidades de pagamento para agilizar a cobrança de receitas e simplificar o meio de pagamento aos utentes, torna-se, por conseguinte, fundamental rever as condições associadas aos contratos de serviços

ATA N.º37
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de abril de 2015

relativos a estas duas modalidades de pagamento automático. Para o efeito será necessário negociar junto das instituições bancárias as melhores condições, quer em termos técnicos, quer em termos financeiros, para a eventual renovação dos contratos existentes ou subscrição de novos contratos para assegurar aqueles serviços. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para 2015 – Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, carece de parecer prévio vinculativo, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. No caso das autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do artigo 75.º da LOE 2015 é da competência do órgão executivo. Nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, constata-se que para a execução dos serviços em questão é inviável o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, como tal subordinado. Os encargos contratuais têm cabimento na seguinte rúbrica orçamental 0102/06.02.03.04 – Serviços Bancários, proposta de cabimento n.º 268 de 19/02/2015. Atento o exposto, de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto na Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar um parecer prévio vinculativo para a contratualização da referida prestação de serviço, nos termos e de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, por um preço base de € 1.000,00 (mil euros) / ano, não sujeito a redução remuneratória, nos termos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, montante sobre poderá incidir IVA à taxa legal em vigor. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.10 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE:** Considerando que: Conforme deliberação tomada pelo Executivo Municipal na reunião de 12 de março de 2015, foi aprovada a venda de imóveis do património Municipal, mediante recurso à modalidade de hasta pública. No âmbito do procedimento de alienação de imóveis através de hasta pública há necessidade de publicitar as referidas condições do procedimento, mediante a publicação de anúncio em jornal de âmbito local. Para cumprimento deste requisito será necessário proceder à competente contratação de serviços de publicidade.

Mandato 2013/2017
Livro 4
Folhas 6 - v

ATA N.º37
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de abril de 2015

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para 2015 – Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, carece de parecer prévio vinculativo, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. No caso das autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do artigo 75.º da LOE 2015 é da competência do órgão executivo. Nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, constata-se que para a execução dos serviços em questão é inviável o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, como tal subordinado. Os encargos contratuais têm cabimento na seguinte rúbrica orçamental 0202/02.02.17 – Publicidade, proposta de cabimento n.º 446 de 23/04/2015. Atento o exposto, de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto na Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar um parecer prévio vinculativo para a contratualização da referida prestação de serviço, nos termos e de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, por um preço base de € 50,00 (cinquenta euros), não sujeito a redução remuneratória, nos termos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, montante sobre o qual incidirá IVA à taxa legal em vigor. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.11 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE VIZELA E INFIAS PARA VISITAS DE ESTUDO:** O Projeto Educativo traduz-se no documento de orientação educativa de um Agrupamento de Escolas, explicitando metas e estratégias que vão nortear a sua atuação no cumprimento da sua função educativa. O Plano de Atividades assume-se como instrumento de planificação e de concretização de um conjunto articulado de atividades curriculares e de enriquecimento curricular. Para o efeito, o Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela e o Agrupamento de Escolas de Infias – Vizela, têm visitas de estudo calendarizadas para as crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico. Atendendo ao contributo pedagógico e formativo das visitas de estudo, no desenvolvimento de competências para a realização das aprendizagens e porque compete às câmaras municipais apoiar atividades de natureza

ATA N.º37
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de abril de 2015

educativa, ao abrigo da alínea u) do n.º 1, do art.º 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho a atribuição de subsídios aos agrupamentos de escolas, a título de comparticipação, para concretização das visitas de estudo a realizar pelos alunos da educação pré-escolar e do 1º CEB, no ano letivo em curso, de acordo com os seguintes critérios: **1 - Limite do número de viagens de estudo:** Crianças da educação pré-escolar – Uma viagem/ano letivo, até 100Km (ida e volta); Alunos do ensino básico - Uma viagem/ano letivo, até 200km (ida e volta). **2 - Montantes atribuídos, de acordo com os seguintes critérios:** Custo médio de referência do aluguer de um autocarro, pelo período de um dia: Autocarro de 60 lugares, até 200Km (ida e volta) – 300,00€; Autocarro de 51 lugares, até 200 Km (ida e volta) – 275,00€; Autocarro de 27 lugares, até 200Km (ida e volta) – 225,00€; Autocarro de 60 lugares, até 100Km (ida e volta) – 225,00€; Autocarro de 51 lugares, até 100 Km (ida e volta) – 200,00€; Autocarro de 35 lugares, até 100Km (ida e volta) – 175,00€; Número de autocarros necessários, em função do número de alunos por estabelecimento de ensino/educação. **3 - Escalão de subsídio dos alunos:** Após o cálculo da capitação (preço autocarro/número de alunos por Escola), aplicou-se o seguinte raciocínio: Alunos com escalão A – Valor da capitação apurada; Alunos com escalão B – 50% do valor da capitação apurada; Alunos sem escalão - 25% do valor da capitação apurada. Da aplicação dos critérios, resultou a atribuição, por estabelecimento de ensino/educação, conforme os quadros seguintes:---------

Agrupamento de Escolas de Vizela	
Estabelecimento de Ensino	**Montante**
Escola Básica do Monte, Santa Eulália – Escola Básica	269,69 €
Escola Básica da Devesinha, Santa Eulália	301,42 €
Escola Básica dos Enxertos, Caldas de Vizela (S. João)	384,42 €
Escola Básica Joaquim Pinto, Caldas de Vizela (S. João)	226,29 €
Escola Básica Mª Lurdes S. Melo, Vizela (S. Adrião) – Escola Básica	128,13 €
Escola Básica de Lagoas, Vizela (Santo Adrião) – Escola Básica	149,78 €
Escola Básica do Monte, Santa Eulália – Jardim de Infância	112,79 €
Escola Básica Mª Lurdes S. Melo, Vizela (S. Adrião) – Jardim de Infância	77,08 €
Escola Básica de Lagoas, Vizela (Santo Adrião) – Jardim de Infância	89,80 €
Escola Básica dos Enxertos, Caldas de Vizela (S. João) - Jardim de Infância	168,23 €
Jardim de Infância de Campo da Vinha, Santa Eulália	84,04 €

Mandato 2013/2017
Livro 4
Folhas 7 - v

ATA N.º37
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de abril de 2015

Agrupamento de Escolas de Infias	
Estabelecimento de Ensino	**Montante**
Escola Básica de S. Miguel, Caldas de Vizela (S. Miguel) – Escola Básica	566,17 €
Escola Básica de Cruzeiro, Infias – Escola Básica	234,38 €
Escola Básica de Torre, Tagilde – Escola Básica	270,70 €
Escola Básica de Cruzeiro, Vizela (S. Paio) – Escola Básica	245,00 €
Escola Básica de S. Miguel, Caldas de Vizela (S. Miguel) – Jardim de Infância	180,61 €
Escola Básica de Cruzeiro, Infias – Escola Básica – Jardim de Infância	80,63 €
Escola Básica de Torre, Tagilde – Escola Básica – Jardim de Infância	97,56 €
Escola Básica de Cruzeiro, Vizela (S. Paio) – Jardim de Infância	103,49 €

A distribuição do subsídio, por Agrupamento de Escola, cujo valor global proponho a deliberação, é a seguinte:----------

Agrupamento de Escolas	**Educação pré-escolar**	**1º CEB**	**Total**
Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela	531,94 €	1.459,73 €	**1.991,67 €**
Agrupamento de Escolas de Infias - Vizela	462,29 €	1.316,25 €	**1.778,54 €**

Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.12 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE CONCEÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 2º E 3º CICLOS DE VIZELA - ADICIONAL - PPI -28/2009: Por deliberação de Câmara, datada de 04 de janeiro de 2011, foi autorizada a abertura de procedimento pré-contratual para a adjudicação da empreitada denominada "Requalificação da Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos de S. João – Vizela"; Por deliberação de Câmara, datada de 28 de julho de 2011, foi adjudicada à empresa Befebal – Sociedade de Construções, S.A. a execução da supra mencionada empreitada pelo valor de €6.337.512,60, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; A 11 de abril de 2011 foi celebrado com a empresa referida empresa o pertinente contrato de empreitada, que veio a obter visto do Tribunal de Contas a 05 de junho de 2013; A empreitada foi executada por fases (três), de acordo com orientações então recebidas, para que não houvesse aluguer de instalações; Durante a execução da empreitada, foram sendo identificadas e detetadas

ATA N.º37
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de abril de 2015

algumas situações, que resultaram de circunstâncias imprevistas e do próprio faseamento, bem como por solicitação do responsável do Agrupamento nas reuniões de obra, designadamente: Face à alteração verificada no edifício existente na zona de bar e papelaria, a pedido da responsável do Agrupamento, e de modo a conferir uma ampla abertura na fachada principal para melhoria da fluência dos alunos e luminosidade direta, foram efetuados alguns acertos no sistema de incêndios, que levaram a aditamento do processo colocado a concurso e que refletiram alguns custos para garantia e cumprimento da legislação e segurança do edifício; Melhoramento do escoamento de águas pluviais e saneamento, passando a ser por gravidade; Melhoramento substancial do piso do Pavilhão, dado a responsável do Agrupamento ter informado a intenção de dar maior utilização ao mesmo para além da utilização normal feita pelos alunos; Construção, para segurança dos alunos e a pedido da responsável do Agrupamento, de grades de vedação iguais às previstas em concurso para o edifício existente, de forma a separar a área de viaturas de abastecimento à cozinha; Aplicação de conduta para abastecimento de gás natural, de acordo com as orientações da EDP/GÁS; Aplicação de sistema informático no auditório de forma poder ser usado por qualquer entidade que não só a Escola; Colocação de estores e reparação, a solicitação da escola em alguns espaços, inicialmente não contemplados. Os trabalhos em apreço referem-se a circunstâncias imprevistas impossíveis de detetar durante a fase de contratação, estritamente necessários e fundamentais à sua conclusão; Na sequência das informações prestadas, dos trabalhos descriminados, da conta final da obra e tendo em conta o explanado anteriormente, o valor dos trabalhos a mais é de € 196.966,70 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que representam 3,10% (três virgula dez por cento) do valor de adjudicação; O Município de Vizela aderiu ao Programa de Apoio à Economia Local por deliberação da Assembleia Municipal datada de 24 de outubro de 2012; O Município de Vizela está igualmente abrangido por um Plano de Reequilíbrio Financeiro; Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, que criou o Programa de Apoio à Economia Local, os Municípios que se encontram abrangidos pelo Programa I, como é o caso do Município de Vizela, estão obrigados a submeter a autorização prévia da assembleia municipal, independentemente da sua inclusão no Plano Plurianual de Atividades, todas as novas despesas de caráter anual ou plurianual de montante superior ao menor dos seguintes valores: € 500.000,00 ou 5 % das despesas orçamentadas relativamente ao capítulo do classificador económico em que a mesma se integra, no mínimo de € 100.000,00; De acordo com a subalínea ii) da alínea d) do n.º 1 do

Mandato 2013/2017
Livro 4
Folhas 8 - v

ATA N.º37
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de abril de 2015

artigo 15.º da do Decreto-Lei 38/2008, de 7 de março, ex vi n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, na vigência do contrato de reequilíbrio financeiro, os municípios são obrigados a comunicar previamente ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais a adjudicação de empreitadas de valor superior ao legalmente exigido para realização de concurso público. Assim, atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter à Assembleia Municipal, a proposta de autorização prévia do adicional da empreitada "Requalificação da Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos de S. João – Vizela", pelo preço de € 196.966,70, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. Neste ponto, a Sra. Vereadora Cidália Cunha defendeu que os orçamentos deveriam ter sido remetidos juntamente com a proposta. O Sr. Vereador Miguel Lopes afirmou ser contra os trabalhos a mais em qualquer obra, acrescentando que a argumentação explanada na proposta não justifica o valor dos trabalhos a mais. O Sr. Vereador Carlos Faria disse entender que numa obra desta dimensão, seja possível haver trabalhos a mais. A Sra. Vereadora Dora Gaspar respondeu à Sra. Vereadora Cidália Cunha que esta proposta será submetida à Assembleia Municipal e depois será novamente remetida a reunião de Câmara com toda a documentação anexa. **Deliberado aprovar com quatro votos a favor (três do PS e um do Vereador Carlos Faria, um voto contra do Vereador Miguel Lopes, e uma abstenção da Vereadora Cidália Cunha da Coligação 'Vizela é para todos'. Remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.13 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES - ANO LETIVO 2015-2016:** No âmbito das competências de organização e gestão dos transportes escolares, conferidas à Câmara Municipal pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi elaborado o Plano de Transportes Escolares referente ao ano letivo 2014/2015. Foi o mesmo submetido a apreciação do Conselho Municipal de Educação de Vizela, instância de coordenação e consulta da política educativa ao nível local, a quem compete emitir parecer sobre a matéria, e por ele decidido, por unanimidade, emitir parecer favorável, em reunião realizada no passado dia 09/04/2015. Assim, nos termos do Decreto-lei n.º 299/84, de 5 de setembro, com as alterações e retificações produzidas por legislação posterior, compete à Câmara Municipal aprovar o Plano de Transportes Escolares, pelo que se submete a aprovação o documento em causa, referente ao ano letivo 2015/2016. Neste ponto, a Sra. Vereadora Cidália Cunha afirmou ter

ATA N.º37
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de abril de 2015

sido alterado o critério do percurso. A Sra. Vereadora Dora Gaspar explicou que agora se faz pelo critério do GPS. O Sr. Vereador Carlos Faria questionou sobre a comparticipação da Autarquia no transporte escolar, tendo a Sra. Vereadora Dora Gaspar esclarecido a questão. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.14 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE FORNECIMENTO TEMPORÁRIO DE ENERGIA - FESTA DE NOSSA SENHORA DA TOCHA - SANTO ADRIÃO 2015:** Vem a Comissão de Festas de Festas Senhora da Tocha 2015, solicitar autorização no período de 13 a 18 de maio, para proceder a ligação à rede pública de eletricidade e a colocação de dois contadores, nos seguintes locais: Rua Monte da Santa (Santo Adrião) – 1 contador de 41,4 KVA; Rua de Felgueiras (Santo Adrião) - 1 contador de 41,4 KVA. Sendo que esta é uma iniciativa que visa manter a tradição e a devoção à Nossa Senhora da Tocha e consequentemente dinamizar a época festiva e tendo em atenção que tem sido norma desta Autarquia o apoio a iniciativas deste género, em anos anteriores, proponho, nos termos do disposto na alínea ff) do número 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que seja autorizada a ligação à rede pública de eletricidade e que sejam suportados os respetivos encargos pela Câmara Municipal. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.15 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO PÚBLICO - COMISSÃO DE FESTAS DE VIZELA (IV FEIRA ROMANA):** Vem a Comissão de Festas de Vizela, Comissão legalmente constituída, contribuinte nº 909 919 361, solicitar a cedência da Praça da República, do Jardim Manuel Faria e Parque das Termas (área junto aos balneários) e consequente direito de ocupação do espaço público, nos dias 03 a 09 de junho de 2015, para realização da "IV Feira Romana". O referido espaço destina-se à montagem e instalação de diversos divertimentos, feirantes e de um acampamento militar no Parque das Termas. Mais, solicita a isenção do pagamento das taxas devidas pela ocupação em causa. Considerando a finalidade daquele pedido, proponho que nos dias 03 a 09 de junho de 2015 seja autorizada a ocupação do espaço público na Praça da República, no Jardim Manuel Faria e no Parque das Termas (área junto aos balneários), nesta Cidade, à Comissão de Festas de Vizela. Mais, proponho, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, a isenção das taxas devidas pela emissão daquela licença. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.16 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO:** Considerando que: A requerimento da sociedade comercial Vaz Pinheiro Imobiliária – Sociedade de Construção Civil, S.A., contribuinte fiscal n.º 502 697 156, com sede na Rua da Saudade, n.º 280, União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João),

Mandato 2013/2017
Livro 4
Folhas 9 - v

ATA N.º37
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de abril de 2015

concelho de Vizela, foi aprovada por deliberação de Câmara, datada de 12 de março de 2015, a emissão do Alvará de Obras de Urbanização referentes à 1.ª, 2.ª e 3.ª fases do Plano de Pormenor do Poço Quente, que consiste na execução das respetivas infraestruturas pelo prazo 365 dias; Por requerimento apresentado a 08 de março de 2015, e porque se prevê que a execução das referidas obras de urbanização esteja concluída no prazo máximo de 180 dias, veio a sociedade comercial Vaz Pinheiro Imobiliária – Sociedade de Construção Civil, S.A. solicitar a alteração do alvará de obras de urbanização no sentido de constar do mesmo o prazo de execução de 180 dias; No mesmo requerimento alegou, ainda, a requerente que emissão do referido alvará, nos termos ora solicitados é urgente, em virtude de se encontrarem agendadas escrituras de compra e venda de lotes, tornando-se, assim, imperioso proceder à execução das obras de urbanização, sob pena do presente impasse lhe acarretar avultados prejuízos; Nos termos da delegação de competências, datada de 19 de janeiro de 2015, foi aprovada, por despacho do Vice-Presidente da Câmara, datado de 17 de abril de 2014, a supra mencionada alteração ao alvará de obras de urbanização. Atento o exposto, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação do despacho do Vice-Presidente da Câmara, datado de 17 de abril de 2015, que aprovou a alteração ao alvará de obras de urbanização nos termos supra mencionados. Neste ponto, o Sr. Vereador Miguel Lopes disse não entender ter sido aprovado na reunião de Câmara de 12.03.15 a emissão de alvará de obras de urbanização, quando já tinha dado entrada deste pedido de alteração agora submetido a reunião. O Sr. Presidente explicou que provavelmente quando deu entrada este pedido de alteração, já teriam sido distribuídos os documentos da reunião de Câmara de 12.03.15. **Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º2.17 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIZELA E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, ABERTURA DE PROCEDIMENTOS DE ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL:** Considerando que: No seguimento do contacto efetuado por dois industriais com esta Autarquia foram expostas e demonstradas grandes dificuldades que os mesmos estavam a sentir na relação das suas atuais pretensões com o Plano Diretor de Vizela, designadamente: A) Luzmonte 2 – Têxteis, S.A, com sede na Rua Nacional 106, nº 995, freguesia de Infias, concelho de Vizela, a qual pretende ampliar a sua unidade industrial situada em Infias, mas que por não se situar em espaço industrial e colidir com espaços afetos à Reserva Agrícola Nacional e Reserva

Mandato 2013/2017
Livro 4
Folhas 10

ATA N.º37
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de abril de 2015

Ecológica Nacional está impedida de o fazer por incompatibilidades com os instrumentos de gestão do território. Alega a inexistência de alternativas e a urgência na referida ampliação face às exigências da internacionalização da sua atividade, necessidade de espaços para stocks e aumento de produção. B) Caselag – Sociedade Imobiliária S.A., com sede na Rua Chã da Raposa, n. 52 4795-784 Vilarinho Santo Tirso, a qual pretende construir uma nova unidade industrial numa área na qual já possui unidades industriais, num esforço de concentração das suas atividades num só concelho e em espaço próximos de forma a reduzir os custos e aumentar a eficiência dos processos de interdependência. O terreno no qual pretende construir a nova unidade industrial possui uso urbano habitacional e uso rural agrícola, estando parte abrangido por Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, assim como se encontra marginado pelo Rio Vizela. Toda a sua envolvente direta está classificada como área industrial. Além destas condicionantes, verifica-se também uma abrangência parcial de áreas de risco de incêndio alto e muito alto. Em ambas as situações encontramos proximidade a zonas industriais existentes, continuidade de espaços que, fruto da crise económica que atingia o seu auge na altura da publicação do PDM, originou alguma contenção na delimitação destes espaços, e que agora se verificam ter havido contenção na sua demarcação; A área A tem cerca de 8,73 ha e pretende-se, para além de permitir a ampliação da referida unidade industrial, adaptar os seus limites aos espaços e usos envolventes; A área B tem cerca de 3,25 ha, e terá os seus limites adaptados aos limites dos espaços industriais contíguos, constituindo um só espaço industrial contínuo e sem usos intercalados como atualmente existe em Planta; Atentas as circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local, perspetivas, agora, um pouco mais favoráveis e que propiciam o desenvolvimento económico, a criação de emprego e a coesão social, verificam-se os fundamentos suficientes para o enquadramento da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Vizela, nos termos do artigo 100.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual; O atual Executivo Municipal tem como um dos principais desígnios, promover o desenvolvimento das atividades empresariais existentes e atrair investimento para o concelho; O Executivo Municipal está determinado em promover o investimento empresarial e alavancar o desenvolvimento das atividades de carater empresarial existente; A empresa, LUZMONTE 2, Têxteis S.A. manifesta necessidade de vir a ampliar urgentemente sua unidade industrial que permita o crescimento do volume de negócios, especialmente na vertente

ATA N.º37
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de abril de 2015

exportadora, e do número de postos de trabalho; Igual necessidade foi manifestada pela empresa Caselag – Sociedade Imobiliária S.A., quer no que respeita à construção de novo edifício, quer ao propósito de concentrar as suas unidades produtivas em Vizela e o respetivo aumento do número de postos de trabalho; A viabilidade da pretensão das referidas empresas encontra-se, no entanto, condicionada pelas normas do Plano Diretor Municipal em vigor, embora venham a ter pleno acolhimento na proposta de alteração do referido plano a elaborar; Do ponto de vista do ordenamento do território estas propostas de alteração de uso parecem justificáveis face à sua localização adjacente a espaços já ocupados com indústria, pese embora a existência de condicionantes de ordem legal que terão que ser devidamente analisadas, nomeadamente a sua eventual exclusão ou alteração; A urgência manifestada pelas empresas requerentes, não se compadece com o período de tempo, ainda longo até à conclusão do processo de alteração; A importância, a relevância e a dinâmica de qualquer uma das mencionadas empresas, é reconhecido pela sociedade civil pelo que se devem criar condições que permitam concretizar, com a brevidade possível, as legítimas expetativas das requerentes e assegurar a sua manutenção no Concelho de Vizela; Para assegurar a manutenção, o desenvolvimento e a construção destas unidades empresariais em Vizela é necessário desencadear os procedimentos legais necessários para permitir a construção das mesmas e o licenciamento da atividade, sem ferir o instrumento de planeamento em vigor para o local, que é o Plano Diretor Municipal; Pelo que se expôs, é necessário desencadear o procedimento de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Vizela, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, com a incidência territorial indicada nas plantas anexas, área A referente à ampliação da LUZMONTE 2, e área B referente à construção de uma unidade industrial da Caselag – Sociedade Imobiliária S.A., (Extrato da Planta de Ordenamento do PDM com delimitação da área objeto de suspensão, Extrato da Planta de Condicionantes do PDM com delimitação da área objeto de suspensão) pelo prazo de 24 meses, ficando durante esse prazo suspensas as disposições regulamentares previstas no Plano Diretor Municipal ou até que entrem em vigor as disposições da alteração do Plano Diretor Municipal; O interesse público e económico justifica a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Vizela, pelo que deve ser aprovado o início do respetivo procedimento de suspensão e de estabelecimento de medidas preventivas para as áreas em causa; Nos termos do nº 8 do artigo 100º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial,

ATA N.º37
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de abril de 2015

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, a suspensão prevista na alínea *b)* do n.º 2 implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas e a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração de plano municipal de ordenamento do território para a área em causa, em conformidade com a decisão tomada pelo município. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 100º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de suspensão parcial, abertura do procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Vizela e estabelecimento de medidas preventivas, nos seguintes termos: Prazo: o prazo de suspensão é de 24 meses a contar da data da publicação da suspensão no Diário da República; Incidência Territorial: durante o prazo de vigência, referido no ponto anterior, a Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal incide na área do terreno destinado à construção das unidades industriais, conforme área delimitada na cartografia anexa, aplicando-se as seguintes medidas preventivas: Na área delimitada nas plantas anexas são apenas autorizados os seguintes atos: Operações Urbanísticas destinadas ao licenciamento da ampliação da Luzmonte 2 na área A e construção da unidade industrial da Caselag – Sociedade Imobiliária S.A., na área B.; Trabalhos de remodelação dos terrenos destinados ao licenciamento da ampliação da Luzmonte 2 na área A e construção da unidade industrial da, Caselag – Sociedade Imobiliária S.A., na área B; Na área delimitada ficam suspensas as disposições regulamentares previstas no Plano Diretor Municipal durante o prazo de suspensão; A gestão urbanística das áreas abrangidas pelas medidas preventivas passa a ser efetuada com base nos estudos da alteração do PDM, que regularmente serão sancionados pelo Executivo Municipal, mas que tem como objetivo a transformação do uso destes espaços para industrial, adotando as regras para estes espaços já definidas no PDM. As Medidas Preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e caducam com a entrada em vigor da alteração do Plano Diretor Municipal de Vizela, tendo como limite máximo 24 meses, em conformidade com o estabelecido nos n.ºs 1 e 9 do artigo 112.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual. Neste ponto, o Sr. Presidente explicou que esta proposta tem como principal objetivo promover o desenvolvimento das atividades empresariais existentes e atrair investimento para o Concelho. O Edil afirmou que o prazo de suspensão é de 24 meses e

Mandato 2013/2017
Livro 4
Folhas 11 - v

ATA N.º37
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 30 de abril de 2015

incide na área de terreno destinada à construção das unidades industriais, conforme área delimitada na cartografia anexa, aplicando-se as respetivas medidas preventivas. O Sr. Vereador Miguel Lopes afirmou que, tenho em conta a justificação da proposta, não há qualquer problema na aprovação para esta alteração, sendo este o caminho a seguir para agilizar esta questão. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. 3. INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO:** No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, verificou-se não ter sido pedida a palavra para o efeito. **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. **ENCERRAMENTO:** Às dezassete horas e cinco minutos do dia trinta de abril de dois mil e quinze, e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação.----------

---

1º Citadino do Norte de Portugal